

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de ressonância magnética e ultrassom obstétrico morfológico com emissão de laudos, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	POLI I	POLI II	QUANT.
1	1213785	SERVICO DE EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA. OBS: EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA COM E SEM CONTRASTE, COM EMISSAO DE LAUDOS. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA. TIPOS: ANGIORESSONANCIA CEREBRAL; RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL); RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO; RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA; RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA; RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO; RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA; RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE; RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL); RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX; RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR; RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR; RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL); RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA; RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATAS.	EXAME	240	600	840
2	-	ULTRASSOM MORFOLOGICO OBSTETRICO OBS: SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO EXAMES DE ULTRASSOM MORFOLOGICO OBSTETRICO COM EMISSAO DE LAUDOS.	EXAME	240	600	840

OBS: Havendo divergências entre as especificações deste termo e as dos sistemas, prevalecerão as deste termo.

1.2. O item 01 a ser adquirido está padronizado conforme Catálogo de Padronização de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará.

1.3. O item 02 a ser adquirido não está padronizado conforme Catálogo de Padronização de

Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará, porém segue o disposto na RESOLUÇÃO N° 06/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023:

Art. 10, Parágrafo único. Na ausência de Bens, Materiais e Serviços necessários à contratação que não estejam previstos no Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC poderá adotar item descrito nos Estudos Técnicos Preliminares ou Termo de Referência do procedimento licitatório, tornando-o padrão, a partir de então, para as contratações futuras.

1.4. Poderão participar do presente processo de licitação qualquer empresa regularmente estabelecida no País, que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

1.4.1. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no §2º, do art. 44 da Lei Complementar n° 123/2006.

1.4. O modo de fornecimento dar-se **SOB DEMANDA**.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 463.749,97 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. DE FORNEC.	POLI I	POLI II	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1213785	SERVICO DE EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA. OBS: EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA COM E SEM CONTRASTE, COM EMISSAO DE LAUDOS.	EXAME	240	600	840	R\$ 268,7500	R\$ 225.750,00
2	-	ULTRASSOM MORFOLOGICO OBSTETRICO OBS: SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO EXAMES DE ULTRASSOM MORFOLOGICO OBSTETRICO COM EMISSAO DE LAUDOS.	EXAME	240	600	840	R\$ 283,3333	R\$ 237.999,97
VALOR GLOBAL ESTIMADO							R\$ 463.749,97	

1.6. Da Justificativa da Contratação: A Ressonância magnética (RM) é um exame de diagnóstico que utiliza um campo magnético de alta intensidade e ondas de rádio, permitindo visualizar com grande definição as estruturas internas dos órgãos, sendo capaz de identificar vários problemas de saúde, como aneurismas, tumores, alterações nas articulações ou outras

lesões nos órgãos internos. Existe uma alta demanda para a oferta de exames de ressonâncias magnéticas, onde atualmente os municípios não dispõem de recursos orçamentários e financeiros para arcar com o custeio de tais exames. A ausência do referido serviço pode ocasionar prejuízos à curto prazo como: retardar um diagnóstico preciso e conseqüentemente o tratamento adequado para cura, como é o caso de doenças como o câncer nas mais diversas formas. O ultrassom morfológico, também conhecido como ultrassonografia morfológica ou USG morfológico, é um exame de imagem que permite visualizar o bebê dentro do útero, facilitando a identificação de algumas doenças ou más formações como Síndrome de Down ou cardiopatias congênitas, por exemplo. Normalmente, a ultrassonografia é indicada pelo obstetra no segundo trimestre, entre a 18ª e 24ª semana de gestação e, por isso, além de más formações no feto, também pode ser possível identificar qual o sexo do bebê. Além disso, mostra o primeiro momento em que os pais conseguem ver com detalhes o desenvolvimento do bebê. Cumpre salientar que foi discutido na reunião do conselho consultivo, a possibilidade de implementação dos serviços a serem ofertados neste estudo técnico, posteriormente aprovado/deliberado em assembleia geral consorcial por unanimidade, com o aval da Secretária de Saúde do Governo do Estado do Ceará. Assim, sua disponibilização no rol de serviços prestados pelo CPSMC, fortalecerá o pacto consorcial entre essa autarquia e os municípios consorciados da microrregião de Crato/Ceará, além de garantir o cumprimento da missão institucional do mesmo.

1.6.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2024:

* ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000009/2024.

* IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-8/2024.

Unidades Demandantes	Sigla	Responsáveis
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Frota Neves

1.6.2. Cumpre salientar que os exames objeto desse Estudo Técnico Preliminar nunca foram ofertados pelo CPSMC, impossibilitando qualquer tipo de análise com base no consumo histórico. Porém, existe de uma demanda por parte dos municípios de solicitação de tais exames. Dessa forma, os quantitativos do presente estudo foram estimados com base para atender parte da demanda dos municípios, levando em consideração, o recurso financeiro e orçamentário disponível no CPSMC para cobrir a despesa. Os quantitativos estimados nesse estudo não tem a intenção de zerar a fila dos municípios, mas de contribuir com a diminuição da mesma.

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os bens que compõe o objeto do presente processo, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de

desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2. Não será adotado o **Sistema de Registro de Preços** para a presente contratação.

2.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** e será adotada o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.3.1. O parcelamento da solução é **recomendável**, devendo a adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços ser por item. Em virtude de o parcelamento da solução ser a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for de natureza divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

2.3.2. A escolha do critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** está respaldada na súmula 247 do Tribunal de Conta da União – TCU, a saber:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.3.3. Deste modo, não haverá prejuízos para o conjunto da solução, mas uma ampliação da competitividade da futura licitação, considerando este ser um dos princípios basilares da administração pública, o princípio da Competitividade, explícito no art. 5º da Lei 14.133/2021. Que Visa assegurar que o processo de seleção do fornecedor seja o mais vantajoso para a administração pública.

2.4. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

2.5. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

3.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

3.3. Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

3.4. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação no tocante a **CAPACIDADE TÉCNICA**:

3.4.1. Será exigido para fins de qualificação técnica profissional conforme a Lei Federal 14.133/2021 nos termos do artigo 67 inciso I: Registro do Responsável Técnico - RT ao Conselho Regional de Medicina - CRM ou outro conselho profissional que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

3.4.2. Será exigido prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial conforme a Lei Federal 14.133/2021 nos termos do artigo 67 inciso IV: Alvará Sanitário/Licença Sanitária, expedida (o) pela autoridade sanitária Estadual ou Municipal, demonstrando aprovação do funcionamento do estabelecimento em conformidade com a RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003 e suas atualizações.

3.5. As justificativas para exigência dos documentos no tocante a capacidade técnica, encontram-se devidamente fundamentadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

3.6. Será exigido para fins de **CAPACIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**:

3.6.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.6.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

3.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.6.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

3.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar o termo de contrato.

4.2. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

4.3. Os preços registrados no contrato serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO MODELO DE GESTÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. Será designado o(s) seguinte(s) empregado(a) público na condição de gestor(a):

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Barbara Pereira de Alencar

5.7.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. Será designado o(s) seguinte(s) empregado(a) público na condição de fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Nathalie Peixoto Ratts	Farmacêutica	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Indra Dias Timoteo	Farmacêutica	Policlínica Barbara Pereira de Alencar

5.7.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo de execução do objeto é até a vigência do contrato, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, observado as condições exigidas no Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei. 14.133/2021.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de melhor execução dos serviços.

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam reparados e/ou corrigidos.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.9.1. É de responsabilidade da Contratada todo o material usado na execução do objeto contratual, e, em caso de desconformidade apontada pelos responsáveis técnicos da Contratante, a substituição do mesmo.

8.9.1.2 A equipe responsável pela realização dos serviços deverá apresentar-se devidamente uniformizada/parametrizada e com crachá de identificação.

8.9.1.3 A contratada deverá apresentar solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames e/ou de atrasos.

8.9.2. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

8.9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

8.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.11. A empresa contratada deverá realizar exames de Ressonância Magnéticas e/ou Ultrassom Morfológico Obstétrico com emissão de laudo assinado por profissional competente acerca dos achados diagnósticos das imagens, ao preço contratado.

8.12. A empresa contratada deverá fornecer a prestação dos serviços conforme pactuado, ao preço contratado, para atendimento dos habitantes pertencentes à área Assistencial da Microrregião de Crato.

8.13. A Contratante pagará à Contratada pagará valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado.

8.14. A contratada deverá executar o objeto da pretensa contratação, em ambiente seja adequado ao padrão de centro de imagem, com os seguintes requisitos: Equipamento de ressonância magnética e/ou Ultrassom Morfológico Obstétrico em perfeito estado de funcionamento e manutenções preventivas e corretivas em consonância com a legislação vigente.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da execução dos serviços:

9.1.1. O prazo máximo admitido para a liberação dos resultados (exames e laudos) será de **15 (sete) dias**, contados a partir da realização do exame nas dependências da Contratada.

9.1.1.1 Somente serão aceitos fora do prazo acima, os exames cuja técnica necessitem de um período maior para sua liberação.

9.1.1.2. Deverá ser garantido o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

9.1.2. Do endereço da contratante e horários de funcionamentos:

LOCAL	HORÁRIOS
--------------	-----------------

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

*08h:00min às
17h:00min*

9.1.3. A consecução do objeto deverá ser executada em local adequado pela futura contratada, limitando-se à distância máxima de **150 (cento e cinquenta) quilômetros** de distância da sede oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

9.1.3.1. O transporte dos pacientes fica a cargo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

9.1.4. Os exames somente poderão ser realizados pela Contratada mediante autorização da Contratante.

9.1.5. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

9.1.6. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

9.1.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.8. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes e a todas as normas de saúde vigentes, durante toda a contratação.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.2. Para efeitos de reajuste dos preços será considerada a data da apresentação da proposta, observado o item 14.1.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0050.2.250.0000 – POLI TIPO I – GM/MS N° 617/2023. 10.302.0052.2.252.0000 – POLI II – GM/MS 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.